PROJETO DE LEI 74/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício regular de suas atribuições e evocando o artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de Reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de novembro de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 045/2026 Ribas do Rio Pardo - MS, 23/11/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa de Ribas do Rio Pardo – MS e nobres vereadores,

Encaminha-se em apenso à esta mensagem o Projeto de Lei Municipal nº 074, de 23 de novembro de 2026, cuja matéria trata da seguinte disposição: ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências".***

A presente propositura tem por objetivo obter a prévia e expressa autorização legislativa para que o Poder Executivo contrate operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, com recursos destinados exclusivamente a despesas de capital, voltadas à implantação e à requalificação da infraestrutura urbana do Município de Ribas do Rio Pardo.

Ademais, é de conhecimento de todos que o Município atravessa um período de crescimento populacional e econômico sem precedentes em sua história, impulsionado pela instalação de grandes empreendimentos industriais e florestais na região. Tal expansão trouxe consigo o adensamento de bairros, o surgimento de novas áreas de ocupação e o aumento expressivo do tráfego de veículos, inclusive pesados, o que exerce forte pressão sobre a malha viária e sobre o sistema de drenagem urbana, gerando demandas de investimento que superam a capacidade de execução com recursos exclusivamente próprios.

Assim, a operação de crédito ora proposta tem como finalidade atender à necessidade de implantação de infraestrutura urbana, com drenagem e pavimentação asfáltica, e de recuperação do pavimento existente, mediante a aplicação dos recursos nas seguintes intervenções:

a) Bairro Jardim dos Estados – R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais): implantação de infraestrutura urbana com sistema de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica;
b) Avenida Aniceta Rodrigues de Souza – R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais): implantação de drenagem e pavimentação asfáltica;
c) Avenida Gustavo Teixeira – R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais): implantação de drenagem e pavimentação asfáltica;
d) Parque Linear do Córrego da Lagoa – R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais): implantação do parque linear, com as obras de infraestrutura e drenagem necessárias, conciliando a proteção da área de fundo de vale com a oferta de espaço público de lazer e convivência à população;
e) Recapeamento asfáltico da malha urbana – R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): recuperação e recapeamento das vias urbanas já pavimentadas que apresentam desgaste.

Desta maneira, as intervenções somam exatamente o valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) previsto no art. 1º do Projeto de Lei, e trarão benefícios diretos e permanentes à população, tais como a redução de alagamentos e de processos erosivos, a melhoria da mobilidade urbana e da segurança viária, a diminuição da poeira e da lama nas vias não pavimentadas, com reflexos positivos na saúde pública, além da valorização dos imóveis e da qualificação dos espaços públicos de convivência.

Outrossim, sob o aspecto jurídico, a autorização em lei específica é exigência expressa do art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constituindo condição indispensável para a instrução do pleito perante a Secretaria do Tesouro Nacional, a quem compete verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à contratação, na forma das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001. Do mesmo modo, a destinação integral dos recursos a despesas de capital observa a vedação do art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Aliás, por se tratar de operação com garantia da União, o art. 40, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal condiciona a concessão da garantia ao oferecimento de contragarantia pelo ente, razão pela qual o art. 2º do Projeto autoriza a vinculação das receitas a que se refere o § 4º do art. 167 da Constituição Federal, que expressamente admite a vinculação de receitas próprias e de transferências constitucionais para a prestação de garantia ou contragarantia à União. Por sua vez, os arts. 3º, 4º e 5º asseguram a consignação dos recursos no orçamento ou em créditos adicionais, bem como a previsão anual das dotações necessárias às amortizações e aos encargos, em observância aos princípios da transparência e do equilíbrio fiscal.

Registre-se, ainda, que a urgência na apreciação da matéria se justifica porque a lei autorizativa é documento indispensável ao cadastramento e à tramitação do pedido no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de modo que qualquer atraso em sua aprovação posterga o início das obras e a entrega dos benefícios à comunidade rio-pardense.
Isto posto, por se tratar de medida de relevante interesse público, voltada ao desenvolvimento urbano ordenado e à melhoria da qualidade de vida da população, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa irão conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**.

Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 23 de Novembro de 2026

Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)

Votação

Data da sessão: 24/11/2026

Situação: Lido no Expediente e Encaminhado às Comissões